



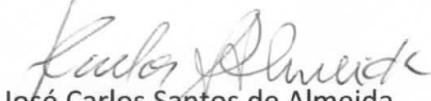
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP
CNPJ nº 62.638.010/0001-04**

AV. LEONARDO DA VINCI, nº 1276 – CEP 04313-001 – SÃO PAULO – SP
FONE: (11) 5011-3853 FAX: (11) 5011- 3529 – www.sidcivil-sp.com.br
sindicosp@sidcivil-sp.com.br jcpresidente@sidcivil-sp.com.br

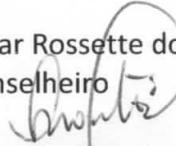
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICON-SP AUSÊNCIA DE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Aos sete dias do mês de maio de 2015, na sede do SINDICON-SP, localizado na Av. Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani – São Paulo – SP, as 10h:00 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO eleitos na ASSEMBLEIA realizada entre os 14 – 15 e 16 de abril de 2015: JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA - ISAIAS BAHIANO - OSMAR ROSSETTE DOS SANTOS e VALÉRIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA para DECLARAR a AUSÊNCIA de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como inexistência até hoje de quaisquer distribuição de processo junto ao Tribunal Regional do Trabalho com a instauração de dissídio coletivo em função do não fechamento de Convenção Coletiva, esclarecendo ainda que o SINDICON-SP segue rigorosamente as orientações e os limites que as empresas impõem à comissão de negociação, mediante decisão soberana das assembleias realizadas, de modo que o SINDICON-SP fica impedido de celebrar convenção coletiva com os sindicatos dos trabalhadores para bem representar as empresas vinculadas, portanto declara que diante da falta de instrumento normativo ou instauração de dissídio coletivo a categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS representada pelo SINDICON-SP deve seguir rigorosamente as normas instituídas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, bem como da legislação vigente, **principalmente atentar para a irredutibilidade de vencimentos**, assim os benefícios concedidos pelas empresas por mera liberalidade (cesta básica – seguro de vida – café da manhã) não poderão ser retirados. Em deliberação da comissão de negociação e a diretoria ficou pacificado o entendimento de que o SINDICON-SP recomendaria uma antecipação salarial a partir de 1ª de maio de 2015 de 2,3468% (dois vírgula três mil quatrocentos e sessenta e oito por cento), esse índice reflete o-IGPM no período primeiro de maio de 2014 a trinta de abril de 2015, sobre todos os níveis salariais, incidente sobre os salários base de abril/2014 abaixo indicados, conforme orientações anteriores, bem como orientamos a manutenção da cesta básica de 25kg ou equivalente vale supermercado no importe de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), aquele índice poderá ser descontado futuramente em eventuais convenções, acordos coletivos de trabalho ou dissídio coletivo nada mais havendo a ser deliberado nesta reunião, determinou-se que fosse lavrada a presente Ata, a qual depois de lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e segue assinada pelo presidente da comissão de negociação e presidente do SINDICON-SP bem como pelo vice-presidente para relações de trabalho.

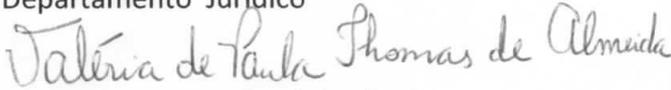
SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO B	R\$	1.018,65
SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO A	R\$	1.069,58
SALÁRIO BASE QUALIFICADO C	R\$	1.155,15
SALÁRIO BASE QUALIFICADO B	R\$	1.212,90
SALÁRIO BASE QUALIFICADO A	R\$	1.273,55


José Carlos Santos de Almeida
Presidente

Isaias Bahiano
Vice Presidente Relação de Trabalho


Osmar Rossette dos Santos
Conselheiro

Valéria de P. T. de Almeida – adv
Departamento Jurídico


CABISP 131.919